

## **CONTRATO N.º 078/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominada simplesmente COTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** **CATIA INES JANTSCH**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob N.º 21.898.072/0001-78, com sede na Rua Afonso C. Bartz N.º 105, Bairro Independência, Santa Cruz do Sul - RS, neste ato representado por Catia Inês Jantch, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF 814.252.520-87 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme solicitação feita na forma do memorando N.º 199/2017 da Secretaria da Educação e Cultura.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de 08 horas semanais de aula de danças gaúchas junto ao DTG.

A execução do presente contrato far-se-á sob-regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

### **CLAUSULA SEGUNDA – Do Preço**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes Recursos Financeiros:

#### **05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

12.361.00147.2.113 Salário Educação

3.3.3.90.39.00.00.00.00 1052– Outros Serviços de Terceiros – P. J.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Reajustamento do Preço**

O valor contratual é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, durante seu período de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, pelo montante dos serviços realizados, mediante apresentação da correspondente nota de serviços, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio do Município que realizará o pagamento da despesa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de atendimentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo**

O prazo de vigência deste contrato de 05 (cinco) meses, compreendendo o período de 19 de abril de 2017 a 19 de setembro de 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Natureza Jurídica**

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das Obrigações**

Constituem Direito das Partes:

##### **I - Da Contratante:**

a) Utilizar os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;

b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;

c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

##### **II - Da Contratada:**

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) Receber antecipadamente uma ficha com o nome das pessoas que participarão das referidas aulas de dança.

##### **Constituem Obrigações das Partes:**

##### **I - Da Contratante:**

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

##### **II - Da Contratada:**

a) Executar as aulas com profissionais devidamente habilitados.

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação, que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, ate o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Infrações, Penalidades e Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
  - 1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
  - 2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
  - 3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.
  - 4 - À multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
  - 5 - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão

pelo prazo de 01 (um) ano, por falta de médio porte;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Eficácia.**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE através da Secretarias da Educação e Cultura reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 19 de abril de 2017.

---

**PAULO JOEL FERREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**CATIA INES JANTSCH**

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_